



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaborandi

1

Terça-feira • 15 de Março de 2022 • Ano III • Nº 14

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jaborandi publica:

- **Decreto Nº 013/2022** – Fica nomeada a Sra. Anna Leticia Alves dos Santos, exercer o cargo comissionado de Supervisor do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação municipal em vigor.
- **Decreto Nº 014/2022** - Fica nomeada a Sra. Daiana Gonçalves Pereira, para exercer o cargo comissionado de Supervisor do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação municipal em vigor.
- **Decreto Nº 325A, de 20 de setembro de 2021** - Institui comissão e cria processo administrativo para apuração de restos a pagar processados e não processados. Decreto Nº 378 de 30 de dezembro de 2021. Cancela o saldo da Dívida Ativa Tributária por prescrição do exercício de 2016, conforme Código Tributário Municipal e dá outras providências.
- **Decreto Nº 378, de 30 de dezembro de 2021** - Cancela o saldo da Dívida Ativa Tributária por prescrição do exercício de 2016, conforme Código Tributário Municipal e dá outras providências.
- **Licença Ambiental L.A Nº 003 03/2022**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marcos Antônio Matos da Silva / Secretário - / Editor -
Rua

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7JH0RFEN+NGS8I5Z/TUJ5W

Decretos



PREFEITURA
JABORANDI
GESTÃO PARA O POVO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

DECRETO Nº 013/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor.


DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **ANNA LETÍCIA ALVES DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.954.779 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 039.458.921-12, para exercer o cargo comissionado de **SUPERVISOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**, em conformidade com a legislação municipal em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias desta Municipalidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 01 de março do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 14 de março de 2022.


Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal

Gestão 2021.2024



PREFEITURA
JABORANDI
GESTÃO PARA O POVO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

DECRETO Nº 014/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **DAIANA GONÇALVES PEREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 15.605.826-00 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 049.027.225-85, para exercer o cargo comissionado de **SUPERVISOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**, em conformidade com a legislação municipal em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias desta Municipalidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 01 de março do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 14 de março de 2022.


Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal

Gestão 2021.2024



Estado da Bahia
Município de Jaborandi
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 325A, de 20 de setembro de 2021.

INSTITUI COMISSÃO E CRIA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO que é interesse público primário do Município solver suas obrigações, ainda que assumidas pela Administração anterior sem recursos financeiros disponíveis;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída Comissão de Processo Administrativo para apuração dos restos a pagar processados e não processados e adoção de medidas de instrução visando o seu cancelamento.

Art. 2º A comissão estabelecida, no âmbito do processo administrativo, tem a finalidade de realizar levantamento e apuração dos saldos dos restos a pagar processados e não processados registrados no balanço patrimonial, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2020 nas respectivas contas, segregando os credores e, em atendimento as disposições contidas na Instrução Cameral nº 001/2016, emitida pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5º A comissão de que trata este Decreto será constituída pelos seguintes integrantes:

- I. Jurandi Ramos Brandão – Presidente;*
- II. Elisangela Lopes de Almeida – Membro;*
- III. Antônio Carlos Santos de Mouro – Membro;*



Estado da Bahia
Município de Jaborandi
Gabinete do Prefeito

Art. 6º A Comissão para apuração dos saldos dos restos a pagar deverá apresentar relatório conclusivo para ratificação da autoridade competente, contendo Relação dos Restos a Pagar objeto de cancelamento, acompanhada dos eventuais processos licitatórios, contratos administrativos e notas de empenhos correspondentes.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de JABORANDI, 20 de setembro de 2021.

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 378 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cancela o saldo da Dívida Ativa Tributária por prescrição do exercício de 2016, conforme Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e o Decreto nº 20.910 de 06.01.1932,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o saldo adiante demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - PRESCRITA	46.423,15
CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE ISS – PRESCRITA	204.545,35
CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE DEMAIS IMPOSTOS - PRESCRITA	1.504,92
TOTAL:	252.473,42

Art. 2º - Fica a contabilidade autorizada a processar os lançamentos de baixa nos Demonstrativos do Razão, Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial no encerramento do Exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaborandi-BA, em 30 de dezembro de 2021.

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal

Alexandro Alves Costa
Secretário de Finanças

Atos Administrativos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

LICENÇA AMBIENTAL

L.A. 003 03/2022

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Jaborandi Amparada pela Constituição Federal de 1988 em seu Atr. 225, Na Lei Complementar 140/2011, Lei Federal nº 12.651 de 2012, pelo código Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei 418/2015 e Decreto nº 146/2017, consubstanciado no Regulamento da Lei Estadual 7.967/2001 e amparada nas Resoluções nº 237/97, 2965/02, 2983/02 que tratam das normativas legais ao Meio Ambiente e a RESOLUÇÃO CEPRAM 4.579 de 2018 que trata da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, Resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença Ambiental Unificada (LU) com validade expressa de 04 (quatro) anos à Marcos Anderson Roberti sob o CPF Nº 015.856.611-47 residente e domiciliado na Rua Ana Rodrigues de Souza, Qd12, Lt 4, S/N, Setor Guarani, Posse, Goiás a ser efetivada na Zona Rural de Jaborandi, nas coordenadas X: 423751 e Y: 8406840, na Fazenda Maria II para operação de Pista de Pouso/Aeródromo.

Art. 2º - Para que as atividades referentes ao objeto desta Licença Municipal Unificada sejam realizadas de forma ambientalmente aceitas, deverão ser cumpridas, integralmente, as seguintes condicionantes aqui expressas:

- I. Na implantação da área de abastecimento da aeronave, esta deverá ser totalmente impermeabilizada para evitar que ocorra derramamento de combustível;
- II. Respeito às distâncias de aplicação aérea referente especialmente às áreas de moradia e de concentração de população conforme preconiza a I.N. 02/2008 do Ministério da Agricultura e Pecuária -MAPA- de 3 de janeiro de 2008;
- III. Uso de agrotóxicos devidamente registrados no MAPA para as culturas trabalhadas, insetos e doenças a serem controladas e plantas daninhas e apropriados ao tipo de aplicação aérea.
- IV. Requerer imediatamente a inscrição do aeródromo na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e apresentar à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, conforme Resolução 158 de 13 de julho de 2010


Paulo Silas Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto Nº 133/2021

1



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ nº 13.245.568/0001-14 Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

Art. 3º - O requerente desta Licença Ambiental Unificada, seu representante e os responsáveis pela realização da atividade ora licenciada, assumem integralmente as responsabilidades pelos requisitos especificados nas Leis Ambientais Vigentes, tanto civil como criminalmente, assim como concernentes aos atributos da legislação trabalhista.

Art. 4º - Fica estabelecido ainda, que a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, órgão Ambiental Municipal competente, mediante decisão motivada, e não atendimento às condicionantes aqui impostas poderá modificá-las, notificar o requerente, seu representante e executores da atividade, suspender ou cancelar essa Licença e ainda, aplicar sanções pecuniárias também por:

- I. Violação, inadequação ou não cumprimento de quaisquer condicionantes ou normas legais aqui estabelecidas;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão dessa Licença e
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Jaborandi autorizada a ter acesso livre e irrestrito da área objeto da emissão desta Certidão quantas vezes forem necessárias.

Art. 5º - Esta Licença Ambiental entra em vigor na data de sua publicação, no diário Oficial do Município.

Jaborandi, Bahia, 14 de Março de 2022

Paulo Silas Oliveira da Silva
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Paulo Silas Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto Nº 133/2021

Leonardo Cardoso Souza
Eng. Agrônomo